



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 8/2025

Sessão do dia 11 de março de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão híbrida de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 24/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: BRUSQUE x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): PAULO ROBERTO MOCCELIN (ATLETA - 360467)

Data de Nascimento: 16/03/1994

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, do CBJD.

Denúncia:

PAULO ROBERTO MOCCELIN (360.467) atleta nº 94 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: POR JOGAR A BOLA INTENCIONALMENTE NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DE NUMERO 07, FELLIPE MATEUS DE SENA ARAUJO, NA COBRANÇA DE UM TIRO LATERAL COM O JOGO PARALISADO E SEM DISPUTA DA BOLA, O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE O JOGADOR ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD.

2 Autos nº 25/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CRICIÚMA x CARAVAGGIO - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAIQUE LUIZ SANTOS DA PURIFICAÇÃO (ATLETA - 383559)

Data de Nascimento: 31/07/1997

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

Denúncia:

CAIQUE LUIZ SANTOS DA PURIFICAÇÃO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 383.559 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.

Expulsei de forma direta o referido atleta aos 35 minutos do segundo tempo, por tentar retirar seu adversário, atleta de nº 5 de campo, com uso de força excessiva, aplicando uma gravata pelo pescoço.

Informo que após expulso o atleta saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a): JESSE COSTA DE OLIVEIRA (ATLETA - 304409)

Data de Nascimento: 30/03/1992

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

JESSE COSTA DE OLIVEIRA, atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 304.409 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Expulsei em decorrência do segundo cartão amarelo oferecido atleta, por retardar deliberadamente a sua saída de campo durante a sua substituição. Informo que após expulsão o mesmo se negou a deixar o campo de jogando um tumulto entre ambas as equipes. Informo que o atleta demorou 3 minutos para sair do campo de jogo."

(grifei)

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art.258 do CBJD.

3 Autos nº 26/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: Figueirense x Chapecoense - Campeonato Catarinense FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: 213, inciso III, §3º (CONCURSO MATERIAL), do CBJD

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

RELATO 01:

"INFORMO QUE, NO INTERVALO DO JOGO, NO MOMENTO EM QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO TÚNEL DE ACESSO DO VESTIÁRIO DE ARBITRAGEM, FORAM ARREMESSADOS DO SETO DESTINADO A TORCIDA MANDANTE 2 COPOS COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO EM NOSSA DIREÇÃO, OS MESMOS NÃO ATINGIRAM NINGUÉM."

RELATO 02:

"INFORMO AINDA QUE, APÓS O TÉRMINO DO JOGO, NO MOMENTO EM QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO TÚNEL DE ACESSO DO VESTIÁRIO DE ARBITRAGEM, FOI ARREMESSADO DO SETOR DESTINADO A TORCIDA MANDANTE 1 COPO COM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO EM NOSSA DIREÇÃO, O MESMO NÃO ATINGIU NINGUÉM."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º (CONCURSO MATERIAL), do CBJD

4 Autos nº 27/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: Joinville x Santa Catarina - Campeonato Catarinense FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III do CBJD.

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...)Informo que aos 10 minutos do segundo tempo, foram arremessados 3 (três) copos no campo de jogo, com liquido não identificado na comemoração do gol da equipe mandante, informo ainda que esses copos vieram da direção de onde se encontrava a torcida da equipe mandante. Informo ainda que esses copos não atingiram ninguém."

"Conforme relatório em sumula pelo arbitro no item 9.0."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

5 Autos nº 29/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: Hercílio Luz x Criciúma - Campeonato Catarinense FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GENISSON CORREIA DOS SANTOS (ATLETA - 340109)

Data de Nascimento: 17/07/1993

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

GENISSON CORREIA DOS SANTOS, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 340.109 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei de forma DIRETA aos 3 minutos do primeiro tempo o Senhor Genisson Correia dos Santos camisa número 3 da equipe do Hercílio Luz por dar uma entrada em seu adversário na disputa de bola impedindo uma clara oportunidade de gol.

Após expulso o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

6 Autos nº 30/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: AVAÍ x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009

Denúncia:

O Pleno do TJDFut/SC, DECIDIU POR MAIORIA DE VOTOS, conhecer a medida inominada e dar vistas a Procuradoria para análise, que uma vez instada, realizou análise criteriosa e constatou que a venda de ingressos com preços diferenciados para as torcidas (mandante e visitante) caracterizou violação aos princípios de igualdade e isonomia previstos no RGC/2025 e do Código de Defesa do Torcedor e, a manutenção de preços diferenciados após concessão de Liminar, afronta não somente o espírito do desporto, que exige respeito, equilíbrio e paridade de tratamento entre os participantes e seus respectivos torcedores, bem como também, a determinação da Justiça Desportiva;

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto nos Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009 cc o Artigo 59, do RGC/2025.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 6 de março de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC